



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
Gabinete do Prefeito



**LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017.**

Publicado em 20/06/2017  
Jornal O Progresso  
Edição 12.977

***“Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências”.***

O Prefeito do Município de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores municipais ativos, abono especial de caráter alimentar, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valor este equivalente a uma cesta básica de periodicidade mensal, abrangendo os servidores efetivos e os estáveis, os ocupantes de cargos em comissão, os contratados temporariamente e os membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – Não terá direito ao abono referido no “caput” os servidores do grupo Profissionais do Magistério do Município de Douradina.

Art. 2º O abono mensal será pago até o quinto dia útil de cada mês subsequente, e deverá ser efetuado juntamente com o vencimento do servidor, podendo ser incluído na folha mensal, constando como abono, sem nenhum efeito sobre o vencimento do servidor, nem sobre incorporações ou vantagens.

§1º - O abono financeiro não é acumulativo por cargo, e será concedido ao Servidor Público Municipal de Poder Executivo de Douradina;

§2º O servidor ocupante de dois cargos, terá direito a receber um único abono, incluindo nessa determinação o ocupante de dois cargos, acumulados legalmente;

Art. 3º Não fara jus ao recebimento do abono de que trata esta Lei o Servidor:

- I. Que sofreu alguma penalidade prevista no Estatuto do Servidor Público Municipal, no exercício de 2016 e 2017;
- II. Que tiver mais de 02 (dois) dia de licença para tratamento de saúde ao longo do mês;
- III. Que tiver faltas justificadas por um período superior a um dia ao longo deste mês;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

Gabinete do Prefeito



- IV. Que se encontra em gozo de qualquer uma das licença prevista no Estatuto do Servidor Público, à exceção do afastamento do servidor por acidente de trabalho, doença infecto contagiosa, internamento hospitalar, pós cirúrgico, licença maternidade.
- V. Que se encontra em disponibilidade ou em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

Parágrafo único - Terá direito ao abono referido no “*caput*” o servidor que se encontra em férias regulares e em licença prêmio.

Art. 4º - O abono instituído por esta lei não é cumulativo e não integrará a remuneração do servidor para qualquer fim, não incorporará ao vencimento do servidor público, e nem será computado para o cálculo do décimo terceiro salário e nem incidirá sobre ele a contribuição para a previdência social.

Art. 5º - As despesas previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01/06/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de Junho de 2017.

**Jean Sérgio Clavisso Fogaça**  
Prefeito Municipal